



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano IX, Nº 2142

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2627 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ACADEMIA SOBRALENSE DE ESTUDOS E LETRAS (ASEL) PARA REALIZAÇÃO DE UM EVENTO CULTURAL EM HOMENAGEM AO ESCRITOR SOBRALENSE DOMINGOS OLÍMPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a Academia Sobralense de Estudos e Letras, inscrita no CNPJ sob o nº 10.380.012/0001-42, para viabilizar a realização de um evento cultural em homenagem ao escritor sobralense Domingos Olímpio. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2º O auxílio financeiro destinado a Academia Sobralense de Estudos e Letras, inscrita no CNPJ sob o nº 10.380.012/0001-42, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas para viabilizar a realização do evento cultural em homenagem ao escritor sobralense Domingos Olímpio. Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2.052/2021 e na Lei Orgânica do Município. Art. 3º A Academia Sobralense de Estudos e Letras, inscrita no CNPJ sob o nº 10.380.012/0001-42, deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível na Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral do exercício vigente. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 05 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

DECRETO Nº 3737, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025. REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, A FASE PREPARATÓRIA E A FASE EXTERNA DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE ESTABELECE AS NORMAS GERAIS PARA AS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, em seus incisos II, IV e VII da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as contratações públicas no âmbito dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Municipal, na forma da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; CONSIDERANDO a necessidade do aperfeiçoamento dos processos de contratações públicas no âmbito do Município de Sobral, como forma de tornar o gasto público mais eficiente e eficaz; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar, em âmbito municipal, o tratamento diferenciado a ser conferido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos processos de contratações públicas dos órgãos e entidade do Poder Executivo Municipal. DECRETA: Art. 1º A contratação de bens, serviços e obras pelos órgãos e entidades que integram a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral fica disciplinada na forma deste Decreto. CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 2º Os órgãos e entidades deverão, sempre que possível, utilizar o poder de compra com o objetivo de fortalecer o mercado interno, estabelecer a isonomia entre os interessados em contratar com a Administração e alcançar a função

social da contratação. Art. 3º As contratações públicas realizadas pelos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Municipal deverão obedecer aos princípios insculpidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como às seguintes diretrizes: I - Primazia da transparência; II - Padronização dos atos sequenciais do processo de aquisição de bens, serviços e obras; III - Redução de custos e prazos; IV - Geração de informações gerenciais; V - Promoção do desenvolvimento local sustentável; VI - Busca pela economia de esforços através da redução de processos repetitivos; VII - Redução de custos através da compra conjunta de diversos órgãos e entidades, com vistas a obter economia de escala; VIII - Adequado planejamento das necessidades, alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade; IX - Padronização de procedimentos, equipamentos e soluções; X - Economia processual. Art. 4º Os procedimentos de contratações realizados pela Administração Pública direta e indireta do Município de Sobral ficam sujeitos ao disposto neste Decreto e na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as demais normas gerais. Art. 5º Havendo na licitação o emprego de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observadas as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, exceto nos casos de disposição diversa na Lei ou regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência. Parágrafo único. Quando os recursos para a contratação forem oriundos de empréstimos a instituições financeiras internacionais, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes nos termos do §3º, do art. 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Art. 6º As modalidades de licitação de que trata este Decreto serão processadas e julgadas pelos agentes de contratação ou comissão de contratação da Central de Licitações do Município de Sobral (CELIC). Art. 7º A Central de licitações poderá sugerir a uniformização e padronização dos instrumentos convocatórios, sem prejuízo de outras definidas por Lei, norma infralegal ou regulamento. Parágrafo único. A Central de Licitações do Município de Sobral poderá disponibilizar, no sistema de compras, os modelos padronizados de que trata o caput deste artigo. CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES - Art. 8º Sem prejuízo das definições de que trata o art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, para os fins deste Decreto, considera-se: I - Central de Licitações do Município de Sobral: Central de Licitações, vinculada operacionalmente à Secretaria do Planejamento e Gestão, composta de agentes de contratação (pregoeiros), comissões de contratação e comissões especiais de contratação, com competência para processar e julgar respectivamente as modalidades e procedimentos de licitação, inclusive com financiamento de instituições financeiras internacionais, para todos os órgãos e entidades a que se refere o art. 1º deste Decreto; II - Órgão ou entidade promotora da licitação: unidade administrativa responsável por identificar, justificar e formalizar a necessidade de uma contratação de bem, serviço ou obra, dando início à fase preparatória do processo licitatório. III- Autoridade Máxima: O Secretário Municipal, o Presidente de Autarquia ou de Fundação Pública, ou o agente público, responsável pela ordenação de despesa, de maior nível hierárquico no âmbito do órgão ou entidade, a quem compete, entre outros atos, a aprovação do planejamento da contratação, a autorização para a abertura do processo licitatório, a adjudicação do objeto e a homologação do certame, admitida a delegação de competências, na forma da lei. IV - Agente de Contratação: pessoas designadas por ato do Prefeito de Sobral, ou por ato de autoridade por ele delegada, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a adjudicação/homologação; V - Comissão de Contratação: pessoas designadas por ato do Prefeito de Sobral, ou por ato de autoridade por ele delegada, preferencialmente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a adjudicação/homologação; VI - Assessoramento Técnico e Jurídico: equipes compostas por